CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vice-Presidente Vereador Cláudio Valentim

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI Nº 21 /2012

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
14 / 02 / 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COMUTRAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COMUTRAN), órgão colegiado consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público em assuntos referentes ao trânsito de veículos de todos os gêneros e naturezas e tráfego de pedestres no município..

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Departamento de Serviços de Trânsito e, se for o caso, da Secretaria Municipal de Transportes, fornecer o suporte técnico e administrativo necessários para o perfeito funcionamento do COMUTRAN, conforme determinado no Regimento Interno.

Art. 2º - Compete ao COMUTRAN, nos termos da Lei Orgânica do Município:

a) Reunir pesquisas, estudos e projetos originários de diversas entidades de classes, associações que representem a comunidade e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, preparando e sistematizando a documentação necessária à exata identificação das tendências do trânsito de veículos de todos os gêneros e naturezas e tráfego de pedestres no Município;
b) Propor medidas e opinar, com base nos estudos mencionados na alínea anterior e na boa doutrina das modernas teorias de trânsito, sobre o plano diretor assim como todas as leis a ele complementares e suas eventuais revisões;
c) Propor medidas e opinar sobre o tráfego de veículos e pessoas no Município, bem como a circulação e estacionamentos públicos e privados, promovendo todas as ações necessárias a sua implantação.
d) Propor medidas e opinar sobre a lei de zoneamento urbano e diretrizes suplementares de uso e ocupação do solo do Município, no que diz respeito ao trânsito e circulação de veículos de todos os gêneros e naturezas e ao tráfego de pedestres;
e) Realizar e elaborar todas e quaisquer atividades relacionadas com o estudo de assuntos ligados à racional utilização das vias públicas do Município.
f) Elaborar seu regimento interno.
g) Emitir parecer sobre todas as operações de trânsito, estacionamento e transporte no município.
h) Emitir parecer e sugerir sobre todas as iniciativas do Poder Público que, de alguma forma, possam interferir com os objetivos do COMUTRAN, por meio de ações e omissões.

À Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 15 / 02 / 2012
Secretaria da Câmara

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP: 36830-000 - Cx. Postal 12
Fone: (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax: (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camarae.feliz@uol.com.br / Site: www.camaraefeliz.mg.gov.br

Art. 3º - O COMUTRAN será constituído por membros representativos da sociedade organizada, de forma abrangente, compreendendo os segmentos governamentais, empresariais e da comunidade, divididos em dois grupos:

a) 04 (quatro) membros natos, compostos por representantes do Poder Público Municipal, com a função órgãos de assessoria técnica ao COMUTRAN; e
b) Conselheiros, constituídos pelos representantes do Poder Público Estadual e Federal e da Sociedade civil organizada, sendo:
1 – 03 (três) membros indicados pelo Sindicato/Associação dos Motoristas de Táxi.
2 - 02 (d0is) membros indicados pela Associação dos Despachantes e Auto-Escolas;
3 – 02 (dois) membros indicados pelo sindicato/associação dos condutores de Ônibus e Vans.
4 - 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) seccional.
5 – 01 (um) membro indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos.
6 – 01 (um) membro indicado pelo DETRAN/MG.
7 – 01 (um) membro indicado pelo 11º BPMMG

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O exercício da função de conselheiro será gratuito, sendo considerado de alta relevância para o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em relação aos itens 1, 2 e 3 não existindo as entidades mencionadas, os engenheiros e arquitetos que trabalhem no município indicarão o representante, e, caso não indiquem o legítimo representante, o caso será resolvido pelo conselho.

Art. 4º - As despesas decorrentes do funcionamento do COMUTRAN correrão pelos títulos orçamentários regularmente consignados na lei orçamentária.

Art. 5º - A diretoria do COMUTRAN será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um ouvidor e um tesoureiro, escolhidos por escrutínio secreto, nos termos a serem determinado pelo Regimento Interno.

Art. 6º - No caso de vacância de qualquer caso da diretoria, o COMUTRAN promoverá nova eleição para dar-lhe substituto até completar o mandato.

Art. 7º - O COMUTRAN organizar-se-á em câmaras e comissões, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 8º - Será garantido a todos os cidadãos o acesso às reuniões plenárias do COMUTRAN, com direito à palavra, nos termos do seu regimento interno.

Art. 9º - O COMUTRAN deverá efetuar as eleições para a diretoria, com mandato de dois (02) anos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei.

Art. 10 – O COMUTRAN deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, elaborar o Regimento Interno, que será homologado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - O COMUTRAN será constituído por membros representativos da sociedade organizada, de forma abrangente, compreendendo os segmentos governamentais, empresariais e da comunidade, divididos em dois grupos:

a) 04 (quatro) membros natos, compostos por representantes do Poder Público Municipal, com a função órgãos de assessoria técnica ao COMUTRAN; e
b) Conselheiros, constituídos pelos representantes do Poder Público Estadual e Federal e da Sociedade civil organizada, sendo:
1 – 03 (três) membros indicados pelo Sindicato/Associação dos Motoristas de Táxi.
2 - 02 (d0is) membros indicados pela Associação dos Despachantes e Auto-Escolas;
3 – 02 (dois) membros indicados pelo sindicato/associação dos condutores de Ônibus e Vans.
4 - 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) seccional.
5 – 01 (um) membro indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos.
6 – 01 (um) membro indicado pelo DETRAN/MG.
7 – 01 (um) membro indicado pelo 11º BPMMG

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O exercício da função de conselheiro será gratuito, sendo considerado de alta relevância para o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em relação aos itens 1, 2 e 3 não existindo as entidades mencionadas, os engenheiros e arquitetos que trabalhem no município indicarão o representante, e, caso não indiquem o legítimo representante, o caso será resolvido pelo conselho.

Art. 4º - As despesas decorrentes do funcionamento do COMUTRAN correrão pelos títulos orçamentários regularmente consignados na lei orçamentária.

Art. 5º - A diretoria do COMUTRAN será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um ouvidor e um tesoureiro, escolhidos por escrutínio secreto, nos termos a serem determinado pelo Regimento Interno.

Art. 6º - No caso de vacância de qualquer caso da diretoria, o COMUTRAN promoverá nova eleição para dar-lhe substituto até completar o mandato.

Art. 7º - O COMUTRAN organizar-se-á em câmaras e comissões, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 8º - Será garantido a todos os cidadãos o acesso às reuniões plenárias do COMUTRAN, com direito à palavra, nos termos do seu regimento interno.

Art. 9º - O COMUTRAN deverá efetuar as eleições para a diretoria, com mandato de dois (02) anos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei.

Art. 10 – O COMUTRAN deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, elaborar o Regimento Interno, que será homologado por decreto do Executivo Municipal.